



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 25 de fevereiro de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 16/2025**, de autoria do Vereador **MICHEL KARY**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que a referida isenção foi tratada no protocolo 18.675/2021, no qual informamos à Associação Cultural Nipo Brasileira de Araraquara que a pretensão de nulidade do IPTU foi indeferida com base em parecer da Procuradoria Geral do Município (cópia anexa).

O posicionamento foi embasado em jurisprudência que definiu que "clubes recreativos, cuja atividade principal está voltada para a satisfação de seus associados, ainda que tenha, como faceta de suas atividades, um viés social e educacional, não preenche os requisitos constitucionais e legais à imunidade tributária.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Guichê n.º 018.675/2021

A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, vem em atenção ao presente guichê, emitir o seguinte parecer:

Trata o presente de pedido de anulação de IPTU, formulado com base em suposta IMUNIDADE tributária.

Pois bem.

O imóvel tributado em que pese a manifestação do fiscal de fls. 33, se trata de imóvel com destinação de recreio conforme fotos acostadas a fls. 30/32.

Outrossim, Entidades ou associações recreativas na singela visão deste Procurador não possuem direito a imunidade tributária prevista no Art. 150, VI, alínea "c" da CF.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PEDIDOS INDEFERIDOS CLUBE RECREATIVO, CUJA FINALIDADE PRINCIPAL ESTÁ VOLTADA PARA A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SATISFAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS, AINDA QUE TENHA, COMO FACETA DE SUAS ATIVIDADES, UM VIÉS SOCIAL E EDUCACIONAL, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (IPTU) PEDIDO DE DETERMINAÇÃO À MUNICIPALIDADE PARA QUE APROVE PROJETO DE CONSTRUÇÃO FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, POSTO QUE NÃO SE SABE SE O PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-SP - APL: 00061624120098260666 SP 0006162-41.2009.8.26.0666, Relator: José Luiz de Carvalho, Data de Julgamento: 10/04/2014, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/04/2014)**

**APELAÇÃO. IR. IMUNIDADE DO ART. 150, VI, DA CF. AUSÊNCIA DE DIREITO A SUA FRUIÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. O APELANTE, NA QUALIDADE DE CLUBE RECREATIVO, NÃO PODE SER REPUTADO COMO INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAJA VISTA QUE DENTRE AS SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS NÃO SE INCLUI QUALQUER DOS OBJETIVOS MENCIONADOS NO ART. 203, I A V, DA CF. 2.**

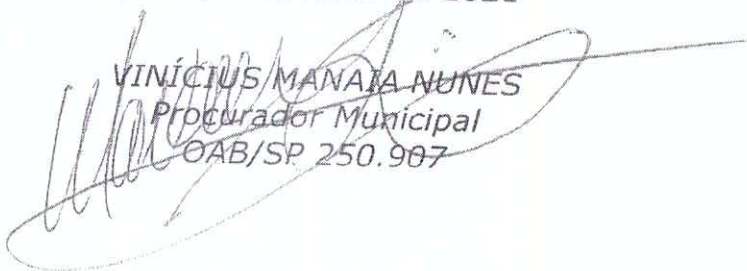


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPALDA, AINDA, A DENEGAÇÃO DO PEDIDO A NÃO DEMONSTRAÇÃO, PELO APELANTE, DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 12, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEAS A, B, C, D, E, G E H, DA LEI 9.532/97. 3. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TRF-5 - AMS: 71281 CE 2000.05.00.013709-3, Relator: Desembargador Federal Edílson Nobre (Substituto), Data de Julgamento: 23/10/2003, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 18/12/2003 - Página: 408)

Assim, opino pelo indeferimento, me colocando a disposição para maiores esclarecimentos, salvo melhor juízo.

Araraquara, 7 de maio de 2021

  
VINÍCIUS MANAJA NUNES  
Procurador Municipal  
GAB/SP 250.907